

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

SÚMULA DE PARECERES¹

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 10, 11 E 12 DE JUNHO/2008

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PARECER

Processo: 23001.000158/2007-50 **Parecer:** CEB 11/2008 **Relator:** Francisco Aparecido Cordão **Interessado:** Ministério da Educação/Gabinete do Ministro – Brasília (DF) **Assunto:** Proposta de instituição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio – CNCT **Voto do Relator:** Nos termos deste Parecer, proponho à Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação a aprovação do proposto Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio – CNCT, a ser instituído por Portaria do Ministério da Educação, nos termos do anexo Projeto de Resolução **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PARECERES

Processo: 23000.005196/2007-17 **SAPIEnS:** 20060014825 **Parecer:** CES 92/2008 **Relatora:** Marília Ancona-Lopez **Interessado:** Instituto de Pesquisa e Educação em Saúde de São Paulo – São Paulo (SP) **Assunto:** Credenciamento especial do Instituto de Ensino e Pesquisa e Pós-Graduação em Educação e Saúde, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para oferta de curso de especialização em nível de pós-graduação *lato sensu* em Hematologia Laboratorial, em regime presencial **Voto da Relatora:** Favorável ao credenciamento do Instituto de Ensino e Pesquisa e Pós-Graduação em Educação e Saúde, com sede na Alameda Franca, nº 1.604, Bairro Jardim Paulista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para ministrar exclusivamente cursos de especialização em nível de pós-graduação *lato sensu*, no endereço citado e na área de Saúde, com a oferta inicial do curso de Hematologia Laboratorial, em regime presencial, por um período de 3 (três) anos **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

Processo: 23000.006115/2007-98 **SAPIEnS:** 20070000410 **Parecer:** CES 93/2008 **Relator:** Mário Portugal Pederneiras **Interessada:** Orme Serviços Educacionais Ltda. – Belo Horizonte (MG) **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Tecnologia INED – Unidade Contagem, a ser instalada no Município de Contagem, Estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia INED – Unidade Contagem, a ser estabelecida na Avenida José Faria da Rocha, nº 5.021, Eldorado, no Município de Contagem, Estado de Minas Gerais, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta inicial do Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores, com 100 (cem) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

¹ Publicada no DOU de 18/06/2008, Seção I, p. 18-19.

Processo: 23001.000171/2007-17 **Parecer:** CES 94/2008 **Relatora:** Anaci Bispo Paim **Interessada:** Sociedade Caritativa e Literária São Francisco de Assis – Zona Norte – Santa Maria (RS) **Assunto:** Recurso contra o indeferimento à autorização do curso de Letras, licenciatura, a ser ofertado pelo Instituto Superior de Educação Franciscano Nossa Senhora de Fátima “Instituto Superior Fátima”, objeto da Portaria nº 942, de 19/11/2007. **Voto do Pedido de Vistas:** Voto pelo provimento parcial do recurso, suspendendo a decisão da SESu, devendo o processo ser remetido para análise na CTAA, a fim de que a mesma se posicione quanto ao pleito da Instituição no que se refere à avaliação. Após cumprida a referida fase, seja o processo tramitado à SESu, para que, de posse da manifestação final do órgão responsável pelo acompanhamento da avaliação, exerça sua prerrogativa legal referente à atividade regulatória, emitindo decisão quanto ao curso pleiteado **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade o voto do pedido de vistas do Conselheiro Mário Portugal Pederneiras.

Processo: 23001.000182/2007-99 **Parecer:** CES 95/2008 **Relator:** Mário Portugal Pederneiras **Interessada:** Sociedade Catalana de Educação S/C Ltda. – Catalão (GO) **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Educação Superior, que indeferiu o pedido de autorização do curso de Sistemas de Informação, bacharelado **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, e voto pela manutenção dos efeitos da Portaria nº 942/2007, da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, no que se refere ao indeferimento do pedido de autorização do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, solicitado pela Faculdade de Ensino Superior de Catalão, com sede na cidade de Catalão, no Estado de Goiás **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000046/2003-75 **Parecer:** CES 96/2008 **Relator:** Antônio Carlos Caruso Ronca **Interessados:** Sociedade Mantenedora de Educação Superior da Bahia S/C Ltda. e outros – Salvador (BA) **Assunto:** Consulta sobre a vigência do Parecer CFE nº 19/1987, que aprova o currículo básico do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, tendo em vista a Resolução CNE/CES nº 1/2001, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação **Voto do Relator:** Manifesto-me no sentido de que se responda às questões suscitadas quanto à vigência e aplicabilidade do Parecer CFE nº 19/1987, que aprova o currículo básico do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, nos termos deste parecer **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.004719/2007-08 **SAPIEnS:** 20060014090 **Parecer:** CES 97/2008 **Relator:** Antônio Carlos Caruso Ronca **Interessada:** Academia Cearense de Odontologia – Fortaleza (CE) **Assunto:** Credenciamento especial da Academia Cearense de Odontologia, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, para oferta de curso de especialização em nível de pós-graduação *lato sensu*, em Dentística, em regime presencial **Voto do Relator:** Favorável ao credenciamento especial da Academia Cearense de Odontologia, com sede na Avenida Sabino do Monte, nº 3.580, bairro São João do Tauape, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, para ministrar curso de especialização em nível de pós-graduação *lato sensu*, exclusivamente no endereço citado e na área de Odontologia, com a oferta inicial do curso de Dentística, em regime presencial, pelo prazo de 3 (três) anos **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.004204/2007-08 **SAPIEnS:** 20060013400 **Parecer:** CES 98/2008 **Relator:** Mário Portugal Pederneiras **Interessada:** UNIMIL Sociedade de Educação e Cultura S/S Ltda. – São José do Rio Preto (SP) **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Facmil, a ser implantada na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Facmil, a ser instalada na Rua Dr. Mario Clapier Urbinati, nº 940, bairro Jardim Moyses Haddad, no Município de São

José do Rio Preto, Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do referido Decreto, com a oferta inicial do curso de bacharelado em Administração, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.003000/2006-61 **SAPIEnS:** 20050014649 **Parecer:** CES 99/2008
Relator: Hégio Henrique Casses Trindade **Interessado:** NAP – Instituto de Ensino Superior Ltda. – São Paulo (SP) **Assunto:** Credenciamento especial do NAP – Instituto de Ensino Superior Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para oferta de curso de especialização em nível de pós-graduação *lato sensu*, em Ortodontia, em regime presencial
Voto do Relator: Favorável ao credenciamento especial do NAP – Instituto de Ensino Superior Ltda. para a oferta de cursos em nível de pós-graduação *lato sensu*, exclusivamente na área de Odontologia e no endereço situado na Rua Antonio de Macedo Soares, nº 1.697, bairro Campo Belo, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a oferta inicial do curso de especialização em Ortodontia, em regime presencial, pelo prazo de 3 (três) anos
Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento do CNE, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, a contar da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação. As Atas das Sessões Deliberativas desta Reunião, uma vez aprovadas pelo Colegiado, serão divulgadas na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 17 de junho de 2008.

ADALBERTO GRASSI CARVALHO
Secretário-Executivo